

| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 1/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

1. OBJETIVO(S)

Este procedimento estabelece diretrizes básicas a serem seguidas em trabalhos que envolvam altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior onde haja risco de queda.

Sendo o intuito deste procedimento requisitos mínimos para a busca da preservação da vida.

Este documento é a garantia básica de padronização, não impedindo que medidas que acrescente mais segurança sejam inclusas nas já existentes.

Este procedimento operacional de observância e aplicabilidade à toda atividade acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda; realizada pelos empregados, servidores e contratados que laboram no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas HUPAA/UFAL-EBSERH, bem como as suas subcontratadas ou prestadores de serviço.

2. RESPONSÁVEL

Engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto, técnico em edificações, encarregado de obra, mestre de obra, pedreiro, servente, eletricista, marceneiro, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, e todos que realizar trabalhos em altura.

3. MATERIAIS NECESSÁRIOS

Para a execução do trabalho se faz necessário alguns itens básicos:

- Atestado de saúde ocupacional.
- Certificado de treinamento em trabalho em altura conforme NR 35.
- Equipamentos de resgate para trabalho em altura.
- Placas de sinalização.
- Pontos de ancoragem.
- Equipamentos de proteção individual e/ou coletiva.

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

4.1 Empregador (Prestador de serviço contratado):

4.1.1 Antes do início dos trabalhos: A prestadora de serviços deverá fornecer cópia deste procedimento à sua equipe de liderança, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 Item I da CLT.



| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 2/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

4.1.2 A prestadora de serviços deverá assinar o termo de aceitação dos procedimentos (Anexo I) e encaminhar ao gestor/fiscal do serviço responsável.

4.1.3 A prestadora de serviços deverá encaminhar ao gestor/fiscal do contrato HUPAA/EBSERH, cópia da documentação relacionada no Anexo II, antes do início de suas atividades, iniciando as atividades somente depois da aprovação do USOST/HUPAA.

4.1.4 A prestadora de serviços deverá fornecer ao gestor/fiscal da unidade: nome do responsável pelo serviço e supervisor de trabalho em altura.

Metodologias e equipamentos (EPI, EPC, máquinas e ferramentas) que serão utilizados para a realização das tarefas.

EPI: 1 – Descrição, 2 – Modelo, 3 – C.A.

EPC: 1 – Descrição, 2 – Modelo.

Máquinas: 1 – Descrição, Ano de fabricação, Prontuário de manutenção (Se aplicável).

Ferramentas: 1 – Descrição.

4.1.5 Encaminhar os representantes da contratada para o treinamento de integração no USOST/Segurança do trabalho antes do início das atividades.

4.1.6 Preencher o formulário do Anexo III (Nome, profissão, idade, peso, telefone, data do treinamento em altura) e encaminhar para o gestor do contrato.

4.1.7 Durante a execução dos trabalhos: Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas deste procedimento e da Norma Regulamentadora nº35 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

4.1.8 Assegurar a implementação e preenchimento da Permissão de trabalho (anexo IV), e sempre quando iniciar uma atividade de trabalho em altura (comunicar a USOST que terá trabalho em altura).

4.1.9 Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis.

4.1.10 Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle.

4.1.11 Quando novos riscos forem identificados ou inovações implementadas, o trabalhador deverá receber pela contratada as informações e treinamentos para eliminar ou neutralizar estes novos riscos.

| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 3/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

- 4.1.12 Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas no procedimento.
- 4.1.13 Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista ou impeditiva, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.
- 4.1.14 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida de acordo com as peculiaridades da atividade.
- 4.1.15 A prestadora deverá assegurar que seus funcionários estejam fisicamente e mentalmente averiguando através de testes (Pressão arterial, glicemia, alcoolemia, etc.) , certificando-se assim que estão aptos diariamente, a iniciar as atividades de trabalho em altura.
- 4.1.16 Comunicar ao gestor/fiscal do contrato da unidade, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, seguido de ações realizadas pelo SESMT da contratada, como avaliação médica do acidentado, registro, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando uma cópia da CAT ao gestor/fiscal.

4.2 Empregado:

- 4.2.1 Antes do início dos trabalhos: Realizar os exames admissionais para a realização de trabalho em altura.
- 4.2.2 Participar do treinamento de trabalho em altura NR 35 fornecido pela contratada em que labora.
- 4.2.3 Durante a execução dos trabalhos: Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador.
- 4.2.4 Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas deste procedimento e da Norma Regulamentadora nº35.
- 4.2.5 Interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato à seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.
- 4.2.6 Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.
- 4.2.7 Tomar conhecimento e assinar a permissão de trabalho.
- 4.2.8 Fazer uso de todos equipamentos de segurança, e comunicar ao supervisor sempre quando tornar-se impróprio ou extraviar.

| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 4/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

4.3 Supervisor do trabalho em altura:

- 4.3.1 Preencher a Permissão para Trabalho (PT).
- 4.3.2 Acompanhar totalmente a execução das atividades.
- 4.3.3 Deixar uma via da Permissão de Trabalho (PT) no local de execução do trabalho em altura, e no fim do serviço finalizar o documento e encaminhar uma via para o fiscal do contrato.

4.4 Gestor \ Fiscal de contrato:

- 4.4.1 Antes do início dos trabalhos: Encaminhar este procedimento à contratada;
- 4.4.2 Enviar check-list com toda a documentação obrigatória.
- 4.4.3 Encaminhar toda documentação ao USOST/Segurança do trabalho para aprovação.
- 4.4.4 Durante a execução dos trabalhos: Cobrar das empresas prestadoras de serviço o cumprimento dos itens obrigatórios deste procedimento e da Norma Regulamentadora nº35 (Permissão de trabalho, procedimento operacional, exames médicos e treinamentos).
- 4.4.5 Recorrer a USOST, quando houver dúvidas sobre este procedimento.
- 4.4.6 Interromper qualquer atividade que esteja em desacordo com este procedimento e a Norma Regulamentadora nº35.
- 4.4.7 Ter ciência do cadastro atualizado, que permite conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura (fornecido pelo empregador prestador de serviço).
- 4.4.8 Em caso de acidente solicitar junto a contratada a CAT e investigação de acidente, e informar a USOST do ocorrido, e encaminhar a documentação.
- 4.4.9 Receber da contratada as Permissões de Trabalho finalizadas e arquivar por um período mínimo de 5 anos.

4.5 Unidade serviço de saúde ocupacional e segurança do trabalho:

- 4.5.1 Antes do início dos trabalhos: Apoiar e prestar esclarecimento quanto ao cumprimento deste procedimento quando solicitado.
- 4.5.2 Analisar as documentações conforme anexo II, para aprovação de assinatura de contrato.
- 4.5.3 Realizar o treinamento de integração dos representantes dos prestadores de serviço.

| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 5/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

- 4.5.4 Durante a execução dos trabalhos: Acompanhar, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas deste procedimento e da Norma Regulamentadora nº35.
- 4.5.5 Interromper qualquer atividade que esteja em desacordo com este procedimento e a Norma Regulamentadora nº35, ou que traga risco de acidentes.
- 4.5.6 Arquivar toda documentação recebida.

5. RECOMENDAÇÕES

- 5.1. Preenchimento pelo supervisor da análise de risco ou permissão de trabalho;
- 5.2. Os cintos deverão ser checados tecnicamente sua resistência de suportar a massa corporal do trabalhador, e diariamente antes do uso averiguar a existência de alguma avaria que o impossibilite de usar.
- 5.3. Na realização do trabalho em altura, é primordial o uso dos EPIs, capacete com jugular ajustável, bota de segurança, óculos de segurança e cinto tipo paraquedista com duplo talabarte adequado ao trabalho conforme necessidade descrita na Permissão de Trabalho.
- 5.4. Utilizar um porta ferramentas com sistema contra quedas de objetos (se necessário transportar/utilizar objetos).
- 5.5. Inspecionar os equipamentos periodicamente, conforme procedimentos criados pela contratada de inspeção de pré-uso de máquinas, equipamentos e ferramentas.
- 5.6. Verificar, antes da execução dos trabalhos, as condições do tempo e a presença de ambiente escorregadio.
- 5.7. É proibido o trabalho em altura em locais abertos durante as chuvas.
- 5.8. Posicionar, antes da locomoção no trabalho, pontos de apoio para se movimentar de modo seguro no local.

6. AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (EVENTO ADVERSO)

- 6.1. Em caso de serviços não iniciados serão primeiramente enviado as documentações para liberação das atividades, sendo de responsabilidade do fiscal do contrato o envio da documentação da terceirizada para avaliação da USOST.
- 6.2. Interromper as atividade sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.



| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 6/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

6.3. O não cumprimento de procedimentos de segurança em geral como exemplo, documentação de análise não preenchida, não uso de equipamentos de segurança, etc. Serão motivos substanciais para a paralisação das atividades. O fiscal do contrato será comunicado sobre a paralisação e o motivo.

7. FLUXOGRAMA

NA - Não Aplicável.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Previdência Social**. NR 35:Trabalho em altura. Portaria SIT n.º 313, 23 de março de 2012. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego Disponível em <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-35.pdf>> . Acesso em: 10 jan. 2022.

9. APÊNDICE

Apêndice A – Termo de responsabilidade em trabalhos em espaço confinado

1. Campo de Aplicação

Este termo de Segurança e Saúde do Trabalho do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes aplica-se à CONTRATADA para a realização de atividades em trabalho em altura, com o objetivo de estabelecer parâmetros mínimos de segurança e saúde do trabalho, necessários à execução das atividades por ela realizadas, visando preservar a vida, o patrimônio, o meio ambiente e a imagem da empresa e dar atendimento a Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura e a Norma Regulamentadora nº 18

– Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e a este POP.USOST.SEG02.

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 metros e na qual haja risco de queda capaz de causar lesão ao trabalhador

2. Descrição

A CONTRATADA deve:



| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 7/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

- 2.1. Garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determinam as cláusulas contratuais da Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura e a Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, com destaque para os itens 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.18 e 18.23;
- 2.2. Manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;
- 2.3. Capacitar, treinar e orientar os empregados quanto a segurança e saúde do trabalho em trabalhos em altura.
- 2.4. Aplicar permissão de trabalho em altura, considerando:
- A inspeção das proteções coletivas e dos equipamentos de proteção individual;
 - As medidas para prevenção de queda de ferramentas e materiais;
 - O isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho;
 - A proibição da realização da atividade por um único trabalhador;
 - A relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
 - O planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
 - O sistema de comunicação, quando houver.
- 2.5. Paralisar o serviço quando as condições de segurança estabelecidas não forem atendidas;
- 2.6. Interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;
- 2.7. Adotar medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de paralisação dos trabalhos;
- 2.9. Providenciar a sinalização para isolamento e advertência de toda a área de trabalho;
- 2.10. Verificar a existência ou não de interferências, tais como rede elétrica e de iluminação ou outras, providenciando:
- Desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço
 - Instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental com instalações elétricas aéreas, conforme procedimento da concessionária local, na inviabilidade técnica de sua desenergização.
- 2.11. Providenciar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o tipo de serviço a ser executado:
- Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados a proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações;
 - Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
 - Deve ser registrado o resultado das inspeções;
 - Periódicas e rotineiras quando os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem forem recusados.
 - Os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.
- 2.12. Instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;
- 2.13. Fornecer e exigir o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com trava queda e talabarte com absorvedor de queda, considerando:
- O cinto de segurança a ser utilizado deve ser do tipo paraquedista com trava queda e mosquetão com dupla trava;
 - É obrigatório o uso do talabarte com absorvedor de energia nas seguintes situações:
 - Quando o fator de queda for maior que 1;
 - Quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m.



| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 8/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

- O talabarte e o dispositivo trava-quedas devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior;
- Utilizar sistema de cabo guia fixado no cinto de segurança ou outro dispositivo que resguarde a segurança dos empregados de maneira a impedir sua queda;
- O cinto de segurança deve estar conectado ao sistema de ancoragem da estrutura da edificação ou ao cabo guia/linha de vida independente da estrutura do andaime, durante todo o período de exposição ao risco de queda;
- Quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:
 - Ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
 - Ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
 - Ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.
 - Realizar inspeções periódicas nos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda em altura, no ato da aquisição e periodicamente, recusando os que apresentem defeitos ou deformações;
 - Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
 - O resultado das inspeções deve ser registrado no momento da sua aquisição e quando o material for rejeitado nas inspeções periódicas e rotineiras;
 - Os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.
 - Em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de guias, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é obrigatório o uso de duplo talabarte, mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava.

2.14. Garantir a segurança do trabalhador no que se refere ao uso do cinto de segurança com talabarte, seguindo a normativa:

- NBR 15834 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de segurança;
- NBR 15836 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista.

2.15. Garantir as seguintes condições mínimas para andaimes:

- Serem dimensionados por profissional legalmente habilitado;
- Terem sapatas e estarem fixados a estrutura e serem providos de guarda corpo e rodapé;
- Os acessos ao andaime devem ser feito de maneira segura;
- A plataforma do piso de trabalho no andaime deve ser completa, antiderrapante, nivelada, fixada ou travada e capaz de suportar, em qualquer ponto, a carga pontual de 200 kg;
- É expressamente proibido o uso de escada sobre andaimes;
- Devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos as redes elétricas;
- As superfícies de trabalho devem possuir travamento e ter piso seguro;
- Ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;
- Andaimes móveis: os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais e devem ser utilizados somente sobre superfície plana que suporte os seus esforços e permita a sua segura movimentação através de rodízios, devendo ser ancoradas na estrutura da edificação;



| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 9/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

- Andaimos em balanço: devem ter sistema de fixação à estrutura da edificação capaz de suportar os esforços solicitantes e a estrutura deve ser contraventada e ancorada;

- Andaimos suspensos: os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio deverão ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado;

- Andaimos fachadeiros: devem ser travados adequadamente e ter escada incorporada.

2.16. Garantir as seguintes condições mínimas para telhados e coberturas:

- Usar cabo guia ou cabo de segurança e fixá-lo na estrutura da edificação;

- Não deve ser executada a atividade em caso de ocorrência de chuvas, ventos fortes ou superfícies escorregadias;

- É proibida a concentração de carga em um mesmo ponto sobre o telhado ou cobertura;

- Utilizar dispositivo que permita caminhar sobre o telhado, garantindo a segurança contra o rompimento da superfície.

2.17. Garantir as seguintes condições mínimas para escadas:

- Disponibilizar escada com piso antiderrapante e fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivos que impeçam o seu escorregamento;

- A madeira a ser usada para construção de escadas, rampas e passarelas deve ser de boa qualidade, sem apresentar nós ou rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições;

- As escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, respeitando-se a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), devendo ter pelo menos a cada 2,90 m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário;

- A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte e poderão ter até 7,00 m (sete metros) e ultrapassar em 1,00 m (um metro) o piso superior;

- É proibido o uso de escadas de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;

- A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), quando fechada;

- A escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00 m (um metro);

- A escada fixa, tipo marinho, com 6,00 m (seis metros) ou mais de altura, deve ser provida de gaiola protetora a partir de 2,00 m (dois metros) acima da base até 1,00 m (um metro) acima da última superfície de trabalho.

2.18. Garantir as seguintes condições mínimas para plataforma de trabalho aéreo:

- Deve ser dotado de alça de apoio interno, guarda corpo, painel de comando com botão de parada de emergência e dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica e sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e descida.

2.19. Garantir as seguintes condições mínimas para rampas e passarelas:

- As rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança, fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° de inclinação em relação ao piso.

2.20. Garantir as seguintes condições mínimas para acesso por cordas:

- Caso esta seja a opção mais segura, se comparada com as demais alternativas, a atividade deve atender as definições do Anexo 1 da NR 35;

- Considerar as normas:

- ABNT NBR 15595: Acesso por Corda - Procedimento para aplicação do método;
- ABNT NBR 15475: Acesso por Corda - Qualificação e certificação de pessoas;
- ABNT NBR 15986: Cordas de alma - Capa de baixo coeficiente de alongamento para Acesso por Corda, que contempla os mesmos requisitos da Norma Europeia EN 1891.



| | | | |
|---------------------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 10/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

| | |
|----------------------------|-------|
| NOME COMPLETO DO PREPOSTO: | |
| ASSINATURA: | DATA: |

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.

Apêndice B – Documentação obrigatório para realização de trabalho em espaço confinado

| |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR; 2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO; 3. Ordem de Serviço de Segurança de cada funcionário; 4. Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs; 5. Fichas de Entrega de EPIs; 6. Designado da CIPA (de acordo com a NR 5, se aplicável); 7. Comprovação de treinamento específico para espaço confinado - NR 35: <ul style="list-style-type: none"> • Supervisor; • Funcionários autorizados. 8. Comprovação de treinamento específico para riscos biológicos - NR 32; 9. Comprovante de vacinas exigidas para trabalhos em ambientes hospitalares, conforme NR 32. |
|---|

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.

Apêndice C – Formulário pessoal do profissional

| FORMULÁRIO PROFISSIONÁRIO | |
|--|-------------------|
| NOME DO FUNCIONÁRIO: | |
| IDADE: | DATA DE ADMISSÃO: |
| PROFISSÃO: | TEMPO NA FUNÇÃO: |
| PESO: | ALTURA: |
| TELEFONE: | TELEFONE RECADO: |
| <input type="checkbox"/> FUNCIONÁRIO HABILITADO <input type="checkbox"/> SUPERVISOR DE ENTRADA <input type="checkbox"/> VIGIA | |
| DATA DO TREINAMENTO: | |
| DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e prestadas que apresento para a realização de trabalho de risco, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade). | |
| ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: | |

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.



| | | | |
|---------------------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 11/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

Apêndice D – Modelo Permissão de trabalho em altura

| MODELO SUGERIDO PELO SOST | | | |
|---|--|----------------------------------|--|
| PERMISSÃO DE TRABALHO - PT | | | |
| DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ | INÍCIO: ____:____ | TÉRMINO: ____:____ | Nº: _____ |
| 1. EMPRESA: | | CNPJ: | |
| 2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| 3. SERVIÇO A EXECUTADOR: | | | |
| 4. SUPERVISOR: | | | |
| 5. TIPO DE ATIVIDADE | | | |
| <input type="checkbox"/> ANDAIME | <input type="checkbox"/> ESCADA | <input type="checkbox"/> TELHADO | <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ |
| 6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 7. ANÁLISE DE RISCO: | | | |
| FOI REALIZADA ANÁLISE DE RISCO | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA ANÁLISE DE RISCO | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| 8. EQUIPE DE TRABALHO | | | |
| ESTÃO HABILITADOS A REALIZAR O TRABALHO (TRENADOS) | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| ESTÃO APTOS PARA REALIZAR O TRABALHO | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| SABEM COMO PROCEDER EM CASO DE EMERGENCIA | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| 9. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIO | | | |
| <input type="checkbox"/> OCULOS | <input type="checkbox"/> CALÇADO DE SEGURANÇA | | |
| <input type="checkbox"/> CAPACETE COM JUGULAR | <input type="checkbox"/> CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO | | |
| <input type="checkbox"/> TRAVA-QUEDAS | <input type="checkbox"/> PROTETOR AUDITIVO | | |
| <input type="checkbox"/> LUVAS DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> PROTETOR FACIAL | | |
| <input type="checkbox"/> RESPIRADOR CONTRA POEIRAS FUMOS E NÉVOAS | <input type="checkbox"/> MÁSCARA SOLDADOR | | |
| <input type="checkbox"/> MANGOTE/AVENTAL/PERNEIRA | <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ | | |
| TODOS EPIS FORAM INSPECIONADOS ANTES DO TRABALHO? | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| O CINTO DE SEGURANÇA ESTÁ DEVIDAMENTE PRESO NO TALABARTE? | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| O TALABARTE E O TRAVA-QUEDAS ESTÃO DEVIDAMENTE PRESOS AO PONTO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA? | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| O RISCO DE ARREMSSO ACIDENTAL DE MATERIAIS PARA ÁREA DE CIRCULAÇÃO ESTÁ CONTROLADO? | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> | |
| 10. MEDIDAS PREVENTIVAS | | | |
| USO DE ANDAIMES | | | |
| O ANDAIME ESTÁ CONFORME NR-18 E POSSUI ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| ESTA ASSEMBLADO SOBRE O POSI REGULAR E POSSUI SAPATAS? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| AS PRANÇAS ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COMPLETAM A PLATAFORMA DE TRABALHO E ESTÃO BEM TRAVADAS? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| ESTA DEVIDAMENTE TRAVADO NAS BARRAS DIAGONAIS E TRANSVERSAIS, A CADA DOS LANCES? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| POSSUI ESCADA DE ACESSO? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| TEM GUARDA CORPO E RODA PÉ INSTALADO? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| ÇAMENTO DE MATERIAIS É REALIZADO ATRAVES DE DISPOSITIVO PRÓPRIO E SEM RISCO DE QUEDA? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| ANTES DE SER INICIADO QUALQUER SISTEMA PARA IÇAMENTO DE MATERIAIS, FOI ESCOLHIDO O PONTO DE APLICAÇÃO ADEQUADO DE MODO A NÃO COMPROMETER A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DO ANDAIME? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| OS TRABALHADORES POSSUEM PORTA FERRAMENTAS OU BOLSA PARA TRANSPORTE DAS MESMAS? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| A ALTURA DO ANDAIME É QUATRO VEZES A SUA BASE? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| FOI INSTALADO TRAVA QUEDAS PARA USO DO CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA PARA SUBIR E DESCER DO ANDAIME EM LINHA INDEPENDENTE? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| AS LINHAS ELÉTRICAS PRÓXIMAS AOS ANDAIMES ENCONTRAM-SE ENERGIZADAS? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| OS LOCAIS DE TRABALHO POSSUEM PONTOS DE ANCORAGEM? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| OS PONTOS DE ANCORAGEM ESTÃO DISTANTES DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA? | N.A. <input type="checkbox"/> | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |



| | | | |
|---------------------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 13/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

10. ANEXOS

NA - Não Aplicável.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

| VERSÃO | DATA | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO | DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO |
|--------|------------|---|---|
| 1 | 14/01/2022 | Felipe Maciell Soares Pinheiro Gleyce Kelly Freitas da Silva Maria Roberlia Tenório Campos Gomes Pedro Henrique Bernardo da Silva Glauber Santos Melo | Institui o Procedimento Operacional Padrão Para trabalhos em espaço confinado |



| | | | |
|---------------------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | PROCEDIMENTO/ROTINA | POP.USOST.SEG.002 - Página 14/14 | |
| Título do Documento | PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA | Emissão: 14/01/2022 | Próxima revisão: 14/01/2024 |
| | | Versão: 1 | |

| | |
|--|----------------------|
| Elaboração: Felipe Maciell Soares Pinheiro Engenheiro de Segurança do Trabalho Gleyce Kelly Freitas da Silva Técnico em Segurança do Trabalho Maria Roberlia Tenório Campos Gomes Técnica em Segurança do Trabalho Pedro Henrique Bernardo da Silva Técnico em Segurança do Trabalho Glauber Santos Melo Técnico em Segurança do Trabalho | Data: 14/01/2022 |
| Análise: Laisa Malta de Messias Nogueira Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas | Data: ____/____/____ |
| Validação: Celina de Azevedo Dias Chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente | Data: ____/____/____ |
| Aprovação: Anderson de Barros Dantas Gerente Administrativo | Data: ____/____/____ |

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte